



Convênio nº 1/2025

Celebram convênio entre si, de um lado, o Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na rua 25 de Julho, 133, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Charles Thiele, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.858/2024, e a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 96.418.025/0001-89, com sede na rua Amandaú, 157, nesta cidade, por seu Presidente Canísio Barth, celebram convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o custeio de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais com demanda e possibilidade de resolução de fila, cuja destinação deverá atender, exclusivamente, ao disposto no Plano de Trabalho e neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Município:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos; e
- d) instaurar tomada de contas antes do término do convênio, em caso de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto.



II - Da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos serviços conveniados;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho;

d) ressarcir os recursos financeiros repassados, na hipótese do item “c”, devidamente corrigido, desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

e) manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica vinculada a este Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes;

f) prestar contas da aplicação dos recursos repassados;

g) permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do hospital em relação ao referido pagamento.

j) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos; e



k) notificar o Município sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, o Município repassará, em parcela única, à Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, o valor de R\$ 400.077,98 (quatrocentos mil e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), no prazo de até 30 (dias) dias após assinatura desta parceria, cuja destinação deverá atender, exclusivamente, ao disposto no Plano de Trabalho e neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e poderá ser renovado no interesse dos convenentes.

Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio. Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Convênio ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou



concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período da prestação de contas.

Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 31 de março de 2026.

Constatada irregularidade ou omissão nas contas, será concedido prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo sem o saneamento, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

O transcurso do prazo sem a apreciação das contas não impedirá o exame em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Pela execução do Convênio em desacordo com o Plano de trabalho, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a



Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo as sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção; e

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O representante do Município, na qualidade de agente fiscalizador, será a Coordenadora Administrativa e de Convênios, da Secretaria Municipal da Saúde, Senhora Márcia Regina Diel, com poderes para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Por se tratar de convênio celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º, do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, o Foro da Comarca de Santo Cristo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Cristo, 14 de maio de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.


Canísio Barth,
Presidente.


Cristiane Weyh Malikoski da Silva,
Testemunha.


Cristiane Rodrigues da Silva,
Testemunha.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA **01**

1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QTD E	INÍCIO	TÉRMINO
Cofinanciamento ao Programa Mais Acesso a Especialistas -PMAE- Componente Cirurgias (PMAE-CC) no âmbito do SUS; e Portaria SAES/MS Nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, e suas alterações pelas Portarias SAES/MS Nº6.494/2024, 2.462/2025 e 6.609/2025, que estabelecem os procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e suas complementações.		- O Hospital de Caridade de Santo Cristo receberá Cofinanciamento, para viabilização da realização de cirurgias eletivas do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE- Componente Cirurgias (PMAE-CC) As quais serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua previsão Orçamentaria e fila de espera no sistema, constando incluso nos valores do cofinanciamento consultas medicas de anestesista e cirurgia geral. Em quantitativo de aproximadamente 22 procedimentos cirúrgicos mensais	Un.	01	30 maio 2025	31 Dezembro 2025

2 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
	- O Hospital de Caridade de Santo Cristo receberá Cofinanciamento, para viabilização da realização de cirurgias eletivas do Programa Mais Acesso a Especialistas -PMAE- Componente Cirurgias (PMAE-CC). As quais serão reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua previsão Orçamentaria e fila de espera no sistema, constando incluso nos valores do cofinanciamento consultas medicas de anestesista e cirurgia geral, até o limite da previsão orçamentária. Em conformidade com Tabela em anexo.	400.077,98
TOTAL GERAL		400.077,98

Observação: Tabela 01 Quantitativo de demanda reprimida junto a Secretaria.

Tabela 02 Relações das Cirurgias constante da tabela de convênio com o Ministério da Saúde, que estarão disponíveis para uso do município dentro da necessidade e demanda apresentada pelos usuários.

3 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Santo Cristo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Santo Cristo, em de Maio de 2025.

Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo – Proponente.

4 - APROVAÇÕES PELA CONCEDENTE

Aprovado

Santo Cristo 08 05 de 2025.


CHARLES THIELE
PREFEITO MUNICIPAL



Hospital de Caridade
SANTO CRISTO

HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO CRISTO

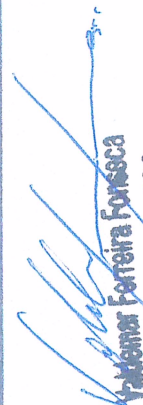
Rua Amandaú, 157 - Santo Cristo - RS - Fone / Fax (55) 3541-1234

CEP 98.960-000 - CGC(MF) 96 418 025/0001-89

Cuidando
de você!
93
ANOS

TABELA 01 - TABELA DE DEMANDA REPRIMIDA NO MOMENTO DA ADESAO AO PMAE- CC

		Hospital Procedimento	Hospital Consulta	Total Hospital	Estado	Total Estado	Município Procedimento	Município Consulta	Total Município
EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	7	R\$ 3.552,04	R\$ 200,00	R\$ 26.264,28	R\$ 713,52	R\$ 4.995,34	R\$ 2.838,42	R\$ 200,00	R\$ 21.268,94
TIREOIDECTOMIA TOTAL	1	R\$ 5.368,25	R\$ 200,00	R\$ 5.568,25	R\$ 1.805,48	R\$ 1.805,48	R\$ 3.562,77	R\$ 200,00	R\$ 3.762,77
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	19	R\$ 2.913,33	R\$ 200,00	R\$ 59.153,27	R\$ 2.768,78	R\$ 52.606,44	R\$ 144,57	R\$ 200,00	R\$ 6.546,03
COLECTOMIA TOTAL	1	R\$ 7.272,69	R\$ 200,00	R\$ 7.472,69	R\$ 1.403,91	R\$ 1.403,91	R\$ 5.868,78	R\$ 200,00	R\$ 6.068,78
HEMORRROIDECTOMIA	10	R\$ 2.282,25	R\$ 200,00	R\$ 24.822,50	R\$ 631,98	R\$ 6.318,80	R\$ 1.650,37	R\$ 200,00	R\$ 18.503,70
COLECISTECTOMIA	43	R\$ 4.110,78	R\$ 200,00	R\$ 185.363,54	R\$ 1.992,68	R\$ 85.085,24	R\$ 2.118,10	R\$ 200,00	R\$ 99.678,30
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	60	R\$ 4.930,44	R\$ 200,00	R\$ 307.826,40	R\$ 1.220,12	R\$ 73.297,20	R\$ 3.710,32	R\$ 200,00	R\$ 234.619,20
HISTERECTOMIA TOTAL	2	R\$ 4.530,04	R\$ 200,00	R\$ 9.460,08	R\$ 1.805,48	R\$ 3.610,96	R\$ 2.724,56	R\$ 200,00	R\$ 5.849,12
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	1	R\$ 4.326,12	R\$ 200,00	R\$ 4.526,12	R\$ 745,78	R\$ 745,78	R\$ 3.580,34	R\$ 200,00	R\$ 3.780,34
	144			R\$ 630.457,13		R\$ 230.379,15			R\$ 400.077,98


Valdemar Ferreira Fonseca
Administrador - HCSC